



**LEI Nº 1055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Autoriza a contratação emergencial de servidores.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº **028/2017** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 03 (três) Operadores de Máquinas/tratorista, de 40 (quarenta horas) semanais, para atuar junto à Secretaria de Obras, no período de plantio da safra e serviços de silagem, com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único.** Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, ser acrescidas ou reduzidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário, com validade de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 3º.** Fica autorizada e dispensada a realização de processo seletivo público para as contratações autorizadas pela presente lei, caso a contratação recaia sobre candidato aprovado para o mesmo cargo no concurso público municipal e esteja aguardando nomeação, situação em que deverá ser observada a ordem de classificação no certame.

**Parágrafo Único** – Os candidatos a serem contratados deverão possuir Carteira de Habilitação C.

**Art. 4º** – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de setembro de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretária de administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para contratação temporária: de três operadores/tratoristas para trabalharem no período de plantio da safra (final de agosto) e de prestação de serviços de silagem (janeiro/fevereiro), período que aumenta a demanda de serviços na Secretaria de Obras, as quais não são permanentes de modo a justificar a nomeação permanente de servidor concursado.

Destaca-se que o Município irá chamar os servidores que estão na banca do concurso para assumir os cargos.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 de agosto de 2017.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**